



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

<b>S/Referência</b>	<b>S/Comunicação</b>	<b>N/Referência</b>	<b>Data</b>
S/2947/2022	07/10/2022	Sai-AP/2022/162	25/10/2022

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 480/XII (PS) – “O estranho caso do estudo sobre o transporte marítimo interilhas promovido pelo Governo Regional”, apresentado pelos Senhores Deputados Carlos Silva, João Vasco Costa, Berto Messias, José Manuel Ávila, Maria Isabel Teixeira, Mário Tomé, Tiago Branco e José Gabriel Eduardo, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

Anexa-se ficheiro contendo os documentos solicitados em sede de requerimento, referentes ao procedimento pré-contratual de Ajuste Direto melhor identificado com o código ADG/3/2022.

A estrutura do ficheiro que ora se anexa procura seguir a numeração, tanto quanto possível, idêntica àquela do requerimento, a saber:

1. Peças do Procedimento:
  - i) Informação de abertura acinGov;
  - ii) Caderno de Encargos;
  - iii) Convites.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

2. Notificações de envio dos convites aos concorrentes;
3. Propostas:
  - i) Proposta da VCDuarte (a única recebida);
  - ii) Comprovativo acinGov de receção de propostas.
4. Relatório do Júri (quanto a este(s) documento(s), caberá informar que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, quando apenas seja apresentada uma proposta, o que veio a suceder no caso sub iudice).
5. Adjudicação (pese embora no requerimento seja requerida a cópia do "despacho de homologação", presume-se que se pretendesse a informação de adjudicação):  
Informação de Adjudicação (DI/2022/250, de 6 de setembro);
6. Minuta do Contrato, anexa à informação suprarreferida;
7. Notificação de Adjudicação efetuada pela plataforma eletrónica de compras públicas - acinGov (com indicação do dever de entrega dos documentos de habilitação);
8. Contrato e Documentos de Habilitação:  
Contrato (devidamente rasurado nos seus elementos identificativos sensíveis, nos termos do RGPD);
9. Relatório de Formação do Contrato, publicado em Portal Base;  
Documentos de Habilitação entregues pelo (então) Adjudicatário, agora cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS  
DE FREITAS**  
Data: 2022.10.25 15:10:40+00'00'





## **PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO ADG/3/2022**

**INFORMAÇÃO DE ABERTURA**



Parecer	Despacho
---------	----------

Aprovação de Abertura do Procedimento  
O despacho é positivo.  
Autorizado por despacho do Sr. DRM  
2022-09-01 16:16:23, Sérgio Emanuel Cabral Araújo



## A. Referência do Procedimento

ADG/3/2022

## B. Tipo de Procedimento

Ajuste Direto

## C. Objecto do contrato

Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores

## D. Tipo do contrato

Aquisição de Serviços.

## E. Classificação CPV do objecto do contrato

Objecto Principal

Vocabulário Principal

71354500-9

## F. Prazo limite de entrega das propostas

O prazo limite para a apresentação das propostas é de 3 dias a contar da data de publicação, até às 23 horas e 59 minutos.

## G. Preço Base

70.000,00 Euros

## H. Escolha do procedimento (38.º do CCP)

Este ajuste direto insere-se no enquadramento legal de Aquisição de Serviços.

O ajuste direto será realizado através do critério do valor.

Artigo 20.º, alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29.12

## I. Escolha das entidades a convidar

Nº	Entidades	Adjudicações (113.º)		
		Valor	Pendente	Limite
1	MMoura Consultores Associados Lda -- 504770608	0,00 euros	0,00 euros	Sem Limite
2	VCDuarte, Lda -- 514832339	0,00 euros	0,00 euros	Sem Limite
3	Trageo ? Estudos e Projetos de Transportes, Lda. -- 505932806	0,00 euros	0,00 euros	Sem Limite

## J. Peças do Procedimento

- Convite;
- Caderno de Encargos.

## K. Designação do júri do procedimento (67.º/1) do CCP

Nos termos do número 1 do artigo 67.º do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar, nomear o júri, ao qual compete a realização dos actos previstos no número 1 do artigo 69.º.

Função	Identificação
Presidente	Fernanda Ferreira
1º Vogal	Octávio Moreira da Silva
2º Vogal	Patrícia Almeida
1º Vogal Suplente	Sérgio Emanuel Cabral Araújo
2º Vogal Suplente	Pedro Cordeiro

## L. Propostas de Aprovação



- 1) Da decisão de contratar (36.º CCP).
- 2) Da escolha do procedimento (38.º CCP).
- 3) Do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP).
- 4) Das entidades a convidar (113.º/1 CCP).
- 5) Da designação do júri (67.º/1 e 125.º CCP).
- 6) Do(s) gestor(es) de contrato (290.º/A CCP).

\* Este documento foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE  
O TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (ADG/3/2022)**





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços .....	3
Cláusula 3.ª Preço .....	3
Cláusula 4.ª Duração do contrato .....	4
Cláusula 5.ª Condições de pagamento .....	4
Cláusula 6.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial .....	4
Cláusula 7.ª Sigilo .....	5
Cláusula 8.ª Cessão da posição contratual e subcontratação .....	6
Cláusula 9.ª Foro competente .....	6
Cláusula 10.ª Legislação aplicável.....	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	7
Cláusula 11.ª Descrição Técnica do Estudo.....	7
Cláusula 12.ª Obrigações do Cocontratante.....	9
Cláusula 13.ª Prazo de execução do contrato .....	10
Cláusula 14.ª Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços.....	10
Cláusula 15.ª Entregáveis e documentação .....	11
Cláusula 16.ª Acompanhamento dos trabalhos .....	11
Cláusula 17.ª Dever de colaboração da Entidade Adjudicante .....	11
Cláusula 18.ª Sanções.....	12



## **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de Elaboração de Estudo Sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores (doravante designado abreviadamente o “Estudo”), nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Local da prestação de serviços**

Os serviços são prestados nas instalações do Cocontratante, sem prejuízo das deslocações do Cocontratante que se revelem necessárias para a execução do contrato e previstas no presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não deverá exceder o preço base fixado em € 70.000,00 (setenta mil euros).
- 2 - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo nomeadamente os encargos com viagens e alojamentos.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

### **Cláusula 4.ª**

#### **Duração do contrato**

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de execução dos serviços compreendidos no seu objeto, até um máximo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

- 1 - A faturação é efetuada nos seguintes termos:
  - a) 75 % com a aceitação do Estudo pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na Cláusula 13.ª;
  - b) 25 % com a conclusão das apresentações públicas, nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula 11.ª;
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, devendo o Cocontratante indicá-lo nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Cocontratante.
- 5 - O Cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de *factoring* ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

- 1 - São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

- 2 - O Cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente Caderno de Encargos ou produtos dele resultantes, nomeadamente documentação e elementos afins.
- 3 - O Cocontratante entregará à Entidade Adjudicante, no termo do contrato, toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes, a qual será propriedade da Entidade Adjudicante.
- 4 - A Entidade Adjudicante poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
- 5 - Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida, pela Entidade Adjudicante, para além do preço a pagar, nos termos do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 7.ª**

**Sigilo**

- 1 - O Cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O Cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O Cocontratante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

- 5 - O Cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
- 6 - O Cocontratante garante a extensão do sigilo a terceiros que venha a envolver na execução dos serviços, estando estes adstritos ao respeito das obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

**Cláusula 8.ª**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

O Cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 9.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

**Cláusula 10.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 11.ª**

**Descrição Técnica do Serviço**

- 1 - O Estudo deverá ter em conta e respeitar o enquadramento constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, incluindo as condicionantes a respeitar nos modelos a estudar (“requisitos obrigatórios”).
- 2 - O Estudo deverá conter, de acordo com a informação disponível e disponibilizada, o seguinte conteúdo:
  - I. Análise do enquadramento Legal:
    - a) Regime Jurídico (Europeu) da Cabotagem;
    - b) Regime Jurídico (Nacional) da Cabotagem;
    - c) Regime Jurídico (Nacional) do Tráfego Local.
  - II. Caracterização da situação atual
    - a) Carga por ilha (importação/exportação);
    - b) Carga por ilha (mercado local);
    - c) Operadores;
    - d) Navios;
    - e) Rotas;
    - f) Horários;
    - g) Número de escalas semanais/anuais por ano e por ilha;
    - h) Tempos de percurso para cada ilha, com a indicação do prazo médio de entrega da mercadoria, desde a expedição ao cliente final;
    - i) Preços do frete;
    - j) Custos anuais de operação por ilha;
    - k) Identificar as rotas deficitárias e respetivos custos;
    - l) Análise ao cumprimento das obrigações de serviço público em vigor, fixadas no Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro;



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

- m) Realização de entrevistas aos vários *stakeholders*, em especial a associações, aos armadores e transitários a fim de averiguar qual é a sua visão sobre o modelo existente, quais as vantagens/desvantagens por eles percecionadas e sugestões de melhoria;
  - n) Levantamento das limitações e constrangimentos operacionais ao nível de equipamentos, infraestruturas, logística, bem como quanto ao transporte de gado vivo e de perecíveis, conforme informação transmitida pelos stakeholders da região;
  - o) *Bottlenecks* / problemas identificados.
- III. *Benchmarking* europeu
- a) Como funciona o regime de cabotagem insular noutros países europeus, em situações que possam ser comparáveis à da Região Autónoma dos Açores?
  - b) Que modelos foram implementados noutros países europeus?
- IV. Estudo de Modelos Alternativos, acompanhados do respetivo estudo de viabilidade económica e impacto na comunidade portuária e logística, bem como na economia de cada ilha.
- a) Regime de liberalização total;
  - b) Obrigações de Serviço Público sem compensações por parte da Região Autónoma dos Açores /Estado;
  - c) Subcenários;
  - d) Obrigações de Serviço Público com compensações por parte da Região Autónoma dos Açores/Estado;
  - e) Subcenários;
  - f) Outros modelos;
- No caso de os modelos apresentarem a solução de baldeação de mercadoria entre cabotagem insular e tráfego local e vice-versa, deverá ser aferido se tal solução implicará um aumento no tempo de chegada da mercadoria ao destino final em comparação com o atual modelo.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

### V. Tráfego Local

Identificação das limitações dos armadores de tráfego local para operar, sem restrições, no transporte marítimo de carga em todo o território regional e suas implicações nas empresas de estiva regionais

### VI. Conclusões

Para cada modelo, verificar, em cada dimensão, o cumprimento dos objetivos, o cumprimento dos “requisitos obrigatórios” constantes do Anexo I e comparar (melhoria/agravamentos) face à situação atual:

- a) Custos totais do sistema;
- b) Preços de frete estimados;
- c) Tempos de viagem;
- d) Número de escalas semanais/anuais em cada ilha;
- e) Riscos/fragilidades de cada modelo;
- f) Definição de eventuais *hub(s)*.

### VII. Recomendações

- a) Modelo mais adequado para cumprir os objetivos da Região Autónoma dos Açores e cumprir com os “requisitos obrigatórios” constantes do Anexo I;
- b) Ajustes / recomendações para melhoria do funcionamento do mercado.

3 - Após a aceitação do Estudo, pela Entidade Adjudicante, a Cocontratante deverá participar em apresentações públicas, onde se debaterão as conclusões da análise e das sugestões propostas.

4 - As apresentações referidas no número anterior realizar-se-ão em local e data a indicar pela Entidade Adjudicante, em número que não excederá as 3 (três) apresentações, e em datas compreendidas no período de tempo referido no n.º 5 da Cláusula 13.ª.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Obrigações do Cocontratante**

1 - O Cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

- 2 - O Cocontratante obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 3 - No caso de a Entidade Adjudicante verificar que os meios humanos, materiais e informáticos utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode exigir, sem custos adicionais para aquela, o seu reforço, modificação ou substituição.
- 4 - Correm por conta do Cocontratante todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e informáticos.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Prazo de execução do contrato**

- 1 - A entrega do Estudo deve ocorrer no prazo de 240 dias a contar do início da vigência do contrato.
- 2 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pela Entidade Adjudicante até ao máximo de 30 dias, mediante pedido escrito e devidamente fundamentado do Cocontratante.
- 3 - A prorrogação do prazo de execução concedida ao Cocontratante não acarreta o pagamento de qualquer quantia adicional pela Entidade Adjudicante.
- 4 - Após a receção do Estudo, a Entidade Adjudicante tem um prazo máximo de 35 dias para revisão do documento e eventual pedido de ajustamentos ao mesmo.
- 5 - As apresentações públicas a que se referem os n.ºs 3 e 4 da Cláusula 11.ª ocorrerão durante um prazo máximo de 60 dias após o termo do prazo referido no número anterior.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços**

- 1 - O Cocontratante deverá disponibilizar uma equipa técnica com experiência adequada, sendo constituída, no mínimo, por elementos com as seguintes áreas de formação:
  - Transportes (no mínimo um elemento);



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

- Economia e/ou gestão (no mínimo um elemento).
- 2 - O Cocontratante poderá recorrer à colaboração – a título remunerado ou não remunerado – de técnicos terceiros com elevado *know-how* e idoneidade para a elaboração do Estudo.
  - 3 - A substituição de qualquer dos elementos exigidos no n.º 1, e que deverão ser indicados na proposta, deverá ser comunicada à Entidade Adjudicante, podendo esta opor-se a essa substituição.
  - 4 - O Cocontratante deverá apresentar quaisquer documentos comprovativos da qualidade técnica e/ou experiência da equipa a afetar à execução do projeto, caso a Entidade Adjudicante assim o exija, sob pena de resolução do contrato.

**Cláusula 15.ª**

**Entregáveis e documentação**

Toda a documentação a desenvolver pelo Cocontratante deverá ser entregue em formato eletrónico.

**Cláusula 16.ª**

**Acompanhamento dos trabalhos**

- 1 - O Cocontratante deverá indicar um responsável pelo contrato, o qual será o interlocutor único junto da Entidade Adjudicante, devendo encontrar-se disponível durante todo o período de execução contratual.
- 2 - A Entidade Adjudicante indicará um gestor do contrato que acompanhará a execução do mesmo.
- 3 - A Cocontratante ficará obrigada ao envio de relatórios sumários mensais com descrição do trabalho desenvolvido.

**Cláusula 17.ª**

**Dever de colaboração da Entidade Adjudicante**

- 1 - A Entidade Adjudicante deve prestar ao Cocontratante uma adequada e tempestiva colaboração no âmbito da execução do contrato, designadamente:

Caderno de encargos – Elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias da Região Autónoma dos Açores



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

- a) Fornecer, em prazo razoável, a informação documental solicitada pelo Cocontratante;
  - b) Intermediar ou facilitar os contactos institucionais que o Cocontratante necessite realizar no âmbito da prestação de serviços contratada.
- 2 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, é tido como razoável o prazo de 10 dias úteis, salvo se a extensão e/ou a complexidade da informação solicitada demandar maior prazo, sendo que, nesse caso, a Entidade Adjudicante deve invocar essa circunstância e indicar ao Cocontratante o prazo tido como razoável para fornecer a informação.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Sanções**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do prazo referido no n.º 1 da cláusula 13.ª, e sem prejuízo do n.º 2 da mesma cláusula, uma sanção pecuniária até 2 % do preço contratual por cada dia de atraso;
  - b) Pelo incumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

- 6 - O incumprimento do dever de prestar informação à Entidade Adjudicante, previsto no n.º 4 do Cláusula 14.º do presente Caderno de Encargos, poderá determinar a resolução do contrato, por incumprimento do Cocontratante.



## ANEXO I – ENQUADRAMENTO

### ○ **Problemas/dificuldades atualmente existentes**

Conforme plasmado no Programa do XIII Governo da RAA, o Governo entende que o modelo de transporte marítimo não pode estar baseado, apenas, nas ligações diretas com o exterior, em detrimento do comércio interilhas, pelo que se torna necessária uma nova abordagem ao modelo de transporte marítimo, sem a qual o mercado interno continuará incipiente e ineficiente, incapaz de gerar mais-valias aos pequenos produtores.

Antes de mais importa saber como funciona o atual modelo, as suas virtudes e os seus defeitos e sobretudo, que impacte tem na economia de cada ilha e principalmente na economia dos Açores.

O atual modelo assenta num paradoxo de interesses, pois, por um lado, existem os retalhistas e produtores que querem mais frequências e regularidade, por outro lado, existem os armadores que querem um transporte marítimo mais eficiente e com menores custos, dado que efetuam o serviço de cabotagem insular numa base meramente comercial e sem qualquer tipo de subvenção pública.

Na prática, o modelo atual restringe a política comercial dos armadores, pois cria pouco incentivo à prática de uma política de preços diferenciada e promove as escalas articuladas, por via da inevitável necessidade de uma subsidiação cruzada entre diferentes percursos, porquanto qualquer operador, por forma a poder cumprir com a obrigação de determinado número de escalas e ainda com a prática de um preço uniforme, terá de obter margens adicionais em determinados percursos que garantam a cobertura das perdas ocorridas noutros trajetos.

No âmbito do modelo atual dominam os objetivos de natureza equitativa e de coesão social no espaço regional, relegando-se para segundo plano os objetivos de eficiência na afetação de recursos. Destaque-se o facto de a sua conceção assegurar como garantia, o facto de que todas as ilhas, independentemente da sua dimensão e do tráfego que possam gerar, serem adequada e eficazmente servidas.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

O modelo existente tem a virtude de conciliar de forma satisfatória os interesses das diferentes ilhas e dos armadores, permitindo o abastecimento regular das ilhas mais pequenas, que atenta a sua dimensão, não teriam a frequência que hoje têm, sem qualquer custo para o erário público.

Os principais problemas apontados ao modelo são:

- baixa frequência para as ilhas de menor dimensão, associada à ausência de economias de escala;
- falta de previsibilidade, principalmente nos primeiros meses do ano, altura em que se verificam as imobilizações técnicas dos navios, que muitas vezes são acompanhadas por condições atmosféricas adversas que impossibilitam o cumprimento, por parte dos armadores, dos itinerários previamente publicados;
- constrangimentos no transporte do gado vivo;
- falta de capacidade de frio;
- preço do frete alto.

É importante destacar que, nas ilhas de menor dimensão, muitas das queixas, relativas aos atrasos, estão associadas aos transitários e não aos armadores, pelo que grande parte dos problemas poderão estar na logística e não no transporte propriamente dito.

Outro aspeto a destacar prende-se com o facto de se perspetivar um aumento bastante substancial da regulamentação ambiental no sector marítimo (“pacote fit for 55”), o que fará aumentar os custos dos armadores. Este facto vem reforçar a relevância da eficiência do sistema de transporte marítimo.

### ○ **Aspetos a melhorar**

De acordo com o Programa do XIII Governo da RAA, pretende-se que o Estudo avalie o atual modelo de obrigações de serviço público nas ligações com o continente, com o propósito fundamental de reduzir os preços e melhorar a regularidade do serviço, equacionando em simultâneo a existência de uma carreira regular de carga interilhas, que permita assegurar o transporte de bens com uma regularidade, previsibilidade e custo adequado, potenciando o serviço de transporte marítimo de



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

mercadorias a todas as ilhas e reduzindo os custos de contexto no modelo global marítimo da Região.

Pretendemos que o estudo aponte soluções para a problemática do transporte de gado vivo e de produtos perecíveis, bem como para as lacunas de âmbito logístico.

Em suma, a Região pretende transportes frequentes, com custo competitivo, para promover o interesse no desenvolvimento de iniciativas de produção especializada nas diversas ilhas, o que só pode ser alcançado se for assegurado o escoamento das produções.

A Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 56/2021/A, de 16 de novembro, recomendou ao Governo a realização de um estudo de viabilidade económica de diferentes modelos de transporte marítimo de mercadorias.

Condicionantes a respeitar nos Modelos a estudar (“requisitos obrigatórios”):

- **Preços iguais para todas as ilhas.**
- **Tempos de percurso máximo entre continente e cada ilha:**  
Manter o que existe nas atuais obrigações de serviço público, ou seja, o tempo de demora entre origem e destino das cargas não ultrapasse sete dias úteis. De referir que tal consubstancia uma obrigação de âmbito logístico e não apenas de transporte.
- **Número de escalas mínimas por semana em cada ilha:**  
Semanal em vez do atual. Pretendem-se escalas semanais a todas as ilhas, mantendo as 3 escalas semanais às ilhas de S. Miguel e Terceira, conforme é praticado atualmente.
- **Escalas:**  
Não é aceitável que as ilhas tenham menos escalas do que têm atualmente.  
Inclusive, pretende-se que as 3 ilhas (Santa Maria, Graciosa e Flores) que apenas possuem escalas quinzenais, o tenham com periodicidade semanal, diretamente do continente ou através de baldeação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

*Direção Regional da Mobilidade*

- **Poderá ser considerado um modelo de pagamento por parte da RAA/Estado aos armadores de compensações por cumprimento de Obrigações de Serviço Público.**  
O estudo poderá apontar para diversos cenários de otimização e resolução dos problemas existentes, com a conseqüente contrapartida por parte da Região.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

## **CONVITE**

**ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE  
O TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (ADG/3/2022)**



### **Artigo 1.º**

#### **Identificação e objeto do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição dos serviços de Elaboração de Estudo Sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional da Mobilidade, sita no Largo do Colégio, n.º 4, 9500 - 054 Ponta Delgada, telefone n.º (+351) 296 206 200, fax n.º (+351) 296 281 112 e correio eletrónico [drtransportes@azores.gov.pt](mailto:drtransportes@azores.gov.pt).

### **Artigo 3.º**

#### **Decisão de contratar e escolha do procedimento**

- 1 - A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor Regional da Mobilidade a 01/09/2022.
- 2 - O ajuste direto foi adotado ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante RJCPRAA).

### **Artigo 4.º**

#### **Plataforma Eletrónica de Contratação**

- 1 - A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://www.acingov.pt>
- 2 - O acesso ao procedimento e às suas peças é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.



- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

### **Artigo 5.º**

#### **Esclarecimentos, retificações, erros e omissões**

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 3 - No decorrer do prazo referido no n.º 1, os interessados podem apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual aprova o Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
- 4 - Até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentada, podendo, ainda, no mesmo prazo, proceder à retificação das peças do procedimento.
- 5 - Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões apresentados que, até ao final do prazo indicado no número anterior, não tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 6 - Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

- 7 - Todos os atos mencionados no presente artigo são praticados através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior.

**Artigo 6.º**

**Prazo e modo de apresentação das propostas**

- 1 - As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do terceiro dia corrido a contar da data do envio do convite, não se incluindo, na contagem deste prazo, o dia do envio do Convite.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *internet* de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao término da data referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 5 - Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não pela plataforma.
- 6 - Todos os prazos referentes ao presente procedimento serão regidos pela hora legal na Região Autónoma dos Açores, sendo que, em caso de omissão, considera-se o termo do dia as 23h59m do mesmo.

**Artigo 7.º**

**Documentos que constituem as propostas**

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente Convite (Anexo I do RJCPRAA);
  - b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo II deste Convite, com indicação da composição da equipa técnica a afetar à execução do contrato;
  - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online;
  - d) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante no caso de tal poder não resultar da certidão comercial.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

**Artigo 8.º**

**Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 9.º**

**Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias (úteis).

**Artigo 10.º**

**Critério de adjudicação**

- 1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente Convite.
- 2 - Em caso de empate na pontuação final das propostas serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:
  - a) Maior pontuação no fator “Preço”;



- b) Sorteio, em data e modo a fixar pelo Júri do procedimento.

**Artigo 11.º**

**Documentos de habilitação**

- 1 - O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV do Convite (anexo III do RJCPRAA);
  - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
    - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
    - ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
  - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do Adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 2 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo Adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 dias (úteis) destinado ao seu suprimento.



### **Artigo 12.º**

#### **Caução**

Não há lugar a prestação de caução por força do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

### **Artigo 13.º**

#### **Assinatura Eletrónica e Selos Temporais**

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.
- 4 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devam ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 5 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).



**Artigo 14.º**

**Comunicações e notificações**

Todas as comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, concorrentes ou o Adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento, são realizadas exclusivamente através da plataforma prevista no Artigo 4.º.

**Artigo 15.º**

**Contrato**

- 1 - O contrato será reduzido a escrito e celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas dos representantes dos outorgantes.
- 2 - Correm por conta do Adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

**Artigo 16.º**

**Legislação aplicável**

Ao presente procedimento é aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e no Código dos Contratos Públicos, nas suas atuais redações, bem como na restante legislação especialmente aplicável.





## Anexo I

### (Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 7.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para a....., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



## Anexo II

### [Proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º]

\_\_\_\_\_ (nome),  
\_\_\_\_\_ (número de documento de identificação), morada profissional  
\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de  
\_\_\_\_\_ (firma), NIPC \_\_\_\_\_ (número de identificação fiscal) e sede  
em \_\_\_\_\_ (em caso de agrupamento concorrente, firmas, números de  
identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos  
relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para a  
**ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE O TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES (ADG/3/2022)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua  
representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do  
mencionado Caderno de Encargos, pelo preço total de € \_\_\_\_\_ (indicar  
o valor por extenso)<sup>1</sup>.

A presente proposta tem um prazo de manutenção de \_\_\_\_ (dias úteis)<sup>2</sup>.

Para a execução do contrato, compromete-se, igualmente, a afetar uma equipa técnica com  
experiência adequada, sendo constituída, no mínimo, por elementos com as seguintes áreas de  
formação:

- Transportes: \_\_\_\_\_ (nome);
- Economia e/ou Gestão: \_\_\_\_\_ (nome).

<sup>1</sup> O preço total a propor não poderá, em caso algum, exceder o preço base fixado no Caderno de Encargos.

<sup>2</sup> O prazo de manutenção da proposta não poderá ser inferior àquele exigido pela Entidade Adjudicante, no Convite, bem como nunca poderá ser inferior a 66 dias, nos termos da Lei.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

A substituição de qualquer dos elementos acima indicados, durante a execução do contrato, deverá ser comunicada à Entidade Adjudicante, a qual poderá opor-se à mesma.

Compromete-se, ainda, a apresentar quaisquer documentos comprovativos de quaisquer informações prestadas pela sua representada, no âmbito do presente procedimento, caso a Entidade Adjudicante assim o exija, sob pena de resolução do contrato.

**Data**

**Assinatura do Concorrente/ Representante Legal**

---

---



**Anexo III**  
**Critério de Adjudicação**

**[a que se refere o Artigo 10.º]**

A avaliação será feita segundo os seguintes fatores:

- a) Valor da proposta;
- b) Prazo de execução.

A pontuação final (PF) de cada proposta resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,70 \times a + 0,30 \times b$$

Em que:

- a - Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao valor da proposta;
- b - Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao prazo de execução.

**O 1.º Fator – Valor da proposta**

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos, através da seguinte fórmula:

$$a = \left(1 - \frac{VPr}{VMáx}\right) * 100\%$$

em que,

*VMáx* representa o valor máximo a pagar pela entidade adjudicante, que corresponde ao preço base do presente procedimento;

$$VMáx = 70.000,00€$$

*VPr* é o valor proposto pela prestação dos serviços



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

**O 2.º Fator** – Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao prazo de execução, nos seguintes termos:

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos, através da seguinte fórmula:

$$b = \left(1 - \frac{DPr}{DMáx}\right) * 100\%$$

em que,

*DMáx* representa o prazo máximo, em dias, a executar os serviços;

$$DMáx = 240 \text{ dias}$$

*DPr* é o prazo, em dias, proposto pela prestação dos serviços.





## Anexo IV

### (Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de de ajuste direto para a .....declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não tenha sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ..... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),.. ... (data),.. ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Destinatário: geral@mmoura-consultores.pt

Data:2022-09-01 16:21:53

Assunto:acinGov - Convite - ADG/3/2022

## **MMoura Consultores Associados Lda**

Entidade Adjudicante:	Direção Regional da Mobilidade
Referência de Procedimento:	ADG/3/2022
Objeto do Contrato:	Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores

### **Conteúdo da notificação:**

**No âmbito do procedimento público de aquisição ADG/3/2022 da entidade adjudicante **Direção Regional da Mobilidade** e nos termos do artigo 115.º do CCP, recebeu um convite à apresentação de proposta**

Destinatário: trageo@trageo.pt

Data:2022-09-01 16:21:53

Assunto:acinGov - Convite - ADG/3/2022

## **Trageo ? Estudos e Projetos de Transportes, Lda.**

Entidade Adjudicante:	Direção Regional da Mobilidade
Referência de Procedimento:	ADG/3/2022
Objeto do Contrato:	Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores

### **Conteúdo da notificação:**

No âmbito do procedimento público de aquisição ADG/3/2022 da entidade adjudicante **Direção Regional da Mobilidade** e nos termos do artigo 115.º do CCP, recebeu um convite à apresentação de proposta

Destinatário: vcduarte@vcduarte.pt

Data:2022-09-01 16:21:53

Assunto:acinGov - Convite - ADG/3/2022

## VCDuarte, Lda

Entidade Adjudicante:	Direção Regional da Mobilidade
Referência de Procedimento:	ADG/3/2022
Objeto do Contrato:	Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores

### Conteúdo da notificação:

No âmbito do procedimento público de aquisição ADG/3/2022 da entidade adjudicante **Direção Regional da Mobilidade** e nos termos do artigo 115.º do CCP, recebeu um convite à apresentação de proposta

Ordem	Código	Referência	Concorrente	Valor global	Data de Receção	Estado
1	0.0	1	VCDuarte, Lda	69.980,00 Euros	2022/09/04 15:20:24	Proposta admitida

ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE  
O TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**PROPOSTA**

4 de setembro de 2022



## 1 Declaração em conformidade com o Anexo I do CCP

1 — Valter Manuel do Carmo Duarte, CC [REDACTED], na qualidade de representante legal de VCDuarte, Lda, NIF [REDACTED], com sede em [REDACTED] tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE O TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (ADG/3/2022)”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos no presente documento.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento



de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir

vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

## 2 Equipa

A VCDuarte, Lda procurou reunir uma equipa técnica multidisciplinar, com larga experiência no setor dos transportes e gestão, desde a estruturação de políticas públicas até à operação diária de transportes marítimos entre o continente e os Açores, o que constitui uma mais valia para a realização do estudo, congregando o know-how académico, técnico e operacional.

- Valter Duarte
  - Coordenador geral do estudo;
  - MBA pela Universidade Nova de Lisboa e Engenheiro Civil pelo Instituto Superior Técnico;
  - 20 anos de experiência em gestão e transportes;
  - 2002-2009: REFER – Rede Ferroviária Nacional
    - Técnico na Direção de Engenharia

- Responsável de núcleo na Direção Comercial - Estações, responsável por gerir orçamento anual de 2 milhões de euros.
- 2010-2011: Secretaria de Estado dos Transportes (Assessor)
  - Acompanhamento das empresas públicas no setor transportes.
  - Participação em diversos dossiers no setor dos transportes, incluindo setor Marítimo-Portuário.
- 2011 – 2015: Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Gestão (Assessor)
  - Implementação de um alargado conjunto de reformas previstas no Memorando de Entendimento.
  - Negociações e reporting trimestrais com Comissão Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional;
  - Coordenação da reestruturação operacional das empresas públicas no setor dos Transportes: redução de 25% nos custos operacionais e de 20% no número de trabalhadores entre 2011 e 2015;
  - Coordenação da Reforma do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
  - Coordenação dos concursos de subconcessão de transportes da Carris, Metro de Lisboa, STCP e Metro do Porto.
  - Coordenação do Plano Estratégico dos Transportes 2011-2015 e do Plano Estratégico dos Transportes – Horizonte 2014-2020 - PETI3+.
  - Participação em processos relativos ao setor dos transportes marítimo-portuários, designadamente
    - Concessão do Terminal de Cruzeiros de Santa Apolónia
    - Concessão do Terminal de Contentores de Santa Apolónia
    - Análise da Concessão do Terminal de Contentores de Sines
    - Reforma da Taxa Única Portuária
    - Reforma da Lei do Trabalho Portuário
  - Participação no processo de privatização da TAP e CP Carga.
- 2015 – ...: VCDuarte, Lda
  - Criação e sócio-gerente de empresa de consultoria no setor dos transportes.
  - Roadmap para processos de contratualização de serviços de transportes (IMT)

- Participação em diferentes projetos no setor dos transportes, quer do lado público, quer do lado privado:
- Concurso público para a concessão do transporte marítimo em navio ferry, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente Português.
- Concurso público para a concessão do Terminal Multipurpose de Sines.
- Concurso público para subconcessão do Metro do Porto;
- Concurso público para unidades de material circulante do Metro do Porto;
- Concurso público para unidades de material circulante do Metro de Lisboa;
- Concurso público de serviço público de transporte de passageiros na Região Autónoma da Madeira;
- Concurso público de serviço público de transporte de passageiros na CIM Algarve;
- Concurso público de serviço público de transporte de passageiros na CIM Baixo Alentejo;
- Concurso público de serviço público de transporte de passageiros na CIM Lezíria;
- Concurso público de serviço público de transporte de passageiros na CIM Médio Tejo;
- Concurso público de serviço público de transporte de passageiros na CIM Viseu Dão Lafões;
- Concurso público de serviço público de transporte de passageiros na CIM Ave;
- Concurso público de serviço público de transporte de passageiros na CIM Tâmega e Sousa;
- Concurso público de serviço público de transporte de passageiros no Município da Covilhã;
- 2020 – ...: Oceântia, Lda
  - Criação e sócio-gerente de empresa de autocarros elétricos
  - Desenvolvimento de novos modelos de autocarros elétricos, apresentados a diversos Municípios Portugueses
  - Assinados acordos-quadro de fornecimento de autocarros elétricos:
    - Município – Central de Compras Municipais (I)

- Município – Central de Compras Municipais (II)
  - CIM Baixo Alentejo
  - CIM Oeste
  - Adjudicados contratos de fornecimento de autocarros com:
    - CM Caminha
    - CM Fornos de Algodres
    - CM Vieira do Minho
    - CM Covilhã
    - CM Castro Verde
    - CM Alvito
    - CM Crato
  
- Ana Duarte
  - Engenheira Civil, na especialidade de Planeamento, Transportes e Gestão, pelo Instituto Superior Técnico;
  - Mais de 15 anos de experiência no setor dos transportes;
  - Desde 2018 é sócia da VCDuarte, Lda, tendo participado na implementação de múltiplos projetos no setor de transportes, quer do lado público, quer do lado privado, entre os quais se destaca a estruturação do concurso público para a concessão do transporte marítimo em ferry, entre o continente e a Região Autónoma da Madeira.
  
- Tiago Souza d’Alte
  - Advogado e docente universitário especializado nas áreas do ambiente e recursos naturais, infra-estruturas e logística.
  - É consultor jurídico de entidades públicas e privadas em Portugal e no estrangeiro. Tem apoiado governos nacionais e estrangeiros, municípios e empresas públicas e privadas na conceção e implementação de projetos e na regulação de serviços e infra-estruturas. Foi responsável pelo processo legislativo ambiental e fiscal do governo português e coordenador de grupos de trabalho relativos a mercados e tributação ambientais ou energéticos.
  - Atividade profissional exercida no âmbito do Direito do Ambiente, do Direito da Contratação Pública, do Direito Financeiro, do Direito da Economia, do Direito Constitucional e do Direito da União Europeia, através da elaboração conjunta

de pareceres e de opiniões jurídicas, da elaboração de projectos de diplomas legislativos e regulamentares e de atos administrativos, na preparação e acompanhamento de procedimentos pré-contratuais públicos, nomeadamente de concessões de domínio público, de obras públicas e aquisição ou fornecimento de bens ou serviços, para entidades públicas e entidades privadas e no exercício de atividade forense nos Tribunais Administrativos, no Tribunal de Contas e em Tribunais Arbitrais.

- Pós-graduado em Ciências Jurídico-Económicas e em Legística e Ciências da Legislação pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde também se licenciou e foi docente, em cursos de pós-graduação e na licenciatura em Direito. Leciona em cursos pós-graduados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e da Universidade Católica Portuguesa, entre outras.

- José António Laranjeira Anselmo

- Licenciado (ENIDH, Lisboa) e Mestrado (Univ Malmoe, Suécia) em Ciências Marítimas;
- Exerceu como Oficial da Marinha Mercante 12 anos de atividade no Mar, foi Perito e Consultor na área da Marinha Mercante, Professor na ENIDH e na universidade de Malmoe;
- Em 1992 ingressou, por concurso, na Comissão Europeia onde se manteve até à reforma 2016. Na Comissão Europeia foi responsável na área da Investigação Marítima e Fluvial, Chefe de Divisão na área horizontal de Investigação dos Transportes, Responsável pela Disseminação e Promoção da investigação nos Transportes e Energia (Renováveis/OPET), Desk Officer para Portugal, Hungria, Malta e Chipre e desde 2005 responsável nas Redes Trans-Europeias pelos projectos de desenvolvimento e pelos Sistemas de Transporte inteligentes. Desde 2008 responsável pelo desenvolvimento e coordenação Técnica das auto-estradas do Mar no quadro das redes Trans-Europeias.
- Desde 2016 Professor visitante em várias Universidades Europeias (Copenhaga, Vaasa, Genova, Barcelona, entre outras) e Conferencista.

- António Cordeiro

- Integrou a Sociedade Geral de Transportes – Companhia Nacional de Navegação em 1970;
- Responsável pelo sector de granéis da Transinsular;
- Diretor das Linhas Nacionais na Transinsular;
- Vogal do Conselho de Administração da SEALOGIS – Logística de Transportes, SA;

- o Presentemente reformado.

### 3 Preço

Valter Manuel do Carmo Duarte, CC [REDACTED], na qualidade de representante legal de VCDuarte, Lda, NIF [REDACTED], com sede em [REDACTED] tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE O TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (ADG/3/2022”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, pelo preço total de 69.980,00€ (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A presente proposta tem um prazo de manutenção de 66 (dias úteis).

Para a execução do contrato, compromete-se, igualmente, a afetar uma equipa técnica com experiência adequada, sendo constituída, no mínimo, por elementos com as seguintes áreas de formação:

- Transportes: Valter Manuel do Carmo Duarte e Ana Cristina Ramos Nunes Póvoas Duarte;
- Economia e/ou Gestão: Valter Manuel do Carmo Duarte.

A substituição de qualquer dos elementos acima indicados, durante a execução do contrato, deverá ser comunicada à Entidade Adjudicante, a qual poderá opor-se à mesma.

Compromete-se, ainda, a apresentar quaisquer documentos comprovativos de quaisquer informações prestadas pela sua representada, no âmbito do presente procedimento, caso a Entidade Adjudicante assim o exija, sob pena de resolução do contrato.

### 4 Certidão permanente e poderes de representação

Apresenta-se o código de acesso à Certidão Permanente 7475-3171-8217, da qual consta os poderes de representação da sociedade.

Lisboa, 4 de setembro de 2022

Assinado por: **VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.09.04 15:16:19+01'00'

Início (https://ePortugal.gov.pt) > Espaço Empresa (https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa) >

Empresa Online (https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online)

## EMPRESA ONLINE

### Acesso à Certidão Permanente



Certidão Permanente de Registos

[Voltar](#) [Sair](#)



### Certidão Permanente

Código de acesso: 7475-3171-8217

**A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)**

Matrícula

**NIPC:** ██████████  
**Firma:** VCDUARTE, LDA  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS  
**Sede:** ██████████  
 ██████████  
 ██████████

**Objecto:** Actividades de consultoria para os negócios e a gestão; Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados

**Capital:** 10,00 Euros  
**CAE Principal:** 70220-R3  
**CAE Secundário (1):** 74900-R3  
**CAE Secundário (2):** 62020-R3  
**CAE Secundário (3):** 47770-R3

**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro  
**Forma de Obrigar:** Com a intervenção de 1 gerente  
**Prazo de duração dos(s) Mandato(s):** menção não aplicável à presente entidade  
**Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:**

GERÊNCIA:

Nome: VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE  
 NIF/NIPC: 212229745  
 Cargo: Gerente

**Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.**

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

**Insc.1 AP. 52/20180314 16:34:07 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

**FIRMA:** VCDUARTE, LDA  
**NIPC:** ██████████  
**NATUREZA JURÍDICA:** SOCIEDADE POR QUOTAS  
**SEDE:** ██████████  
 ██████████  
 ██████████

**OBJECTO:** Actividades de consultoria para os negócios e a gestão; Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados  
**CAPITAL :** 10,00 Euros  
**Data de Encerramento do Exercício :** 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 7,00 Euros



TITULAR: VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE  
 NIF/NIPC: [REDACTED]  
 Estado civil: Casado(a)  
 Nome do cônjuge: Ana Cristina Ramos Nunes Póvoas Duarte  
 Regime de bens: Comunhão de adquiridos  
 Residência/Sede: [REDACTED]

QUOTA: 3,00 Euros

TITULAR: ANA CRISTINA RAMOS NUNES POVOAS DUARTE  
 NIF/NIPC: [REDACTED]  
 Estado civil: Casado(a)  
 Nome do cônjuge: Valter Manuel do Carmo Duarte  
 Regime de bens: Comunhão de adquiridos  
 Residência/Sede: [REDACTED]

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a intervenção de 1 gerente

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE  
 NIF/NIPC: [REDACTED]  
 Cargo: Gerente  
 Residência/Sede: [REDACTED]

Data da deliberação: 14 de Março de 2018

O Capital Social será entregue nos cofres da sociedade até ao termo do primeiro exercício económico

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.  
 O(A) Ajudante, João Brito

**An. 1 - 20180319 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
 Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.  
 O(A) Ajudante, João Brito

**Insc.2 AP. 19/20191212 13:07:25 UTC - Recusado - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS) (ONLINE)**

Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia  
 O(A) Conservador(a), em substituição, Paula Cristina M Seabra

**An.2 20200211 - Anotação da notificação**

Notificado o despacho de qualificação em 2020-02-14

Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia  
 O(A) Conservador(a), em substituição, Paula Cristina M Seabra

Menções de Depósito - Anotações

**Menção DEP 12598/2019-07-22 21:11:11 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2018 (2018-03-21 a 2018-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: VCDUARTE LDA  
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20190722 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 04-06-2019 e válida até 04-06-2023

Fim da Certidão


**Nota Importante:**

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.


[Voltar](#) [Sair](#)




APP.GOV.PT (<https://www.app.gov.pt/>) ↗


  
**REPÚBLICA PORTUGUESA**  
(https://www.portugal.gov.pt)(https://www.ama.gov.pt)

  
**ama** AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

 **EUROPEA** (https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/funding-opportunities/funding-programmes/overview-funding-programmes/european-structural-and-investment-funds\_pt)

  
(http://europa.eu/youreurope)

 **EUGO** Part of the EUGO network (https://ec.europa.eu/growth/single-market/services/services-directive/in-practice/contact)

  
(http://ec.europa.eu/internal\_market/imi-net/index\_pt.htm)

 **COMPETE 2020** (http://www.poci-compete2020.pt)

 **PORTUGAL 2020** (https://www.portugal2020.pt)

 **SELO DE USABILIDADE E ACESSIBILIDADE** (https://selo.usabilidade.gov.pt)

## Recibo de Submissão da Proposta \*

<b>Referência do Procedimento</b>	ADG/3/2022
<b>Tipo do Procedimento</b>	Ajuste Direto
<b>Entidade Adjudicante</b>	Direção Regional da Mobilidade
<b>NIF Entidade Adjudicante</b>	600087069
<b>Objeto do Contrato</b>	Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores
<b>Referência da Proposta</b>	1
<b>Código da Proposta</b>	0.0
<b>Concorrente</b>	VCDuarte, Lda
<b>NIF Concorrente</b>	[REDACTED]
<b>Data e Hora da Submissão</b>	2022/09/04 15:20:24
<b>Número de Ficheiros Anexos</b>	2

<b>Nome do Ficheiro</b>	<b>Tamanho</b>	<b>Assinado</b>
CERTIDAO PERMANENTE VCDUARTE_Codigo_7475-3171-8217.pdf	452224 bytes	Sim **
Proposta2_signed.pdf	429262 bytes	Sim **

### Assinatura Digital

<b>Data e Hora da Assinatura</b>	2022/09/04 15:20:24
<b>Assinado Por</b>	C = PT O = Cartão de Cidadão OU = Assinatura Qualificada do Cidadão; Cidadão Português. SN = DO CARMO DUARTE GN = VALTER MANUEL serialNumber = BL [REDACTED] CN = VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE
<b>Emitido Por</b>	C = PT O = Instituto dos Registos e do Notariado I.P. OU = Cartão de Cidadão; subECEstado. CN = EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0016
<b>Selo Temporal Associado</b>	<b>Generation time</b> Sun Sep 04 15:20:24 WEST 2022 <b>Signer ID serial</b> 95930354572792710488256895280735023510 <b>Signer ID issuer</b> CN=MULTICERT Timestamping Certification Authority 005, OU=Certification Authority, O=MULTICERT - Serviços de Certificação Electrónica S.A., C=PT

\* Este documento foi gerado automaticamente pela plataforma acinGov no momento da submissão da proposta, tendo-lhe sido aposto um selo temporal de acordo com a legislação aplicável.

\*\*Nos termos do n.º 3 do Artigo 68.º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto, os documentos submetidos foram encriptados e assinados digitalmente, em simultâneo, no momento de submissão da proposta. A assinatura digital foi realizada no formato XAdES-X, podendo apenas ser consultada diretamente na plataforma eletrónica acinGov.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

**PARECER**

**DESPACHO**

Adjudique-se o estudo de transporte marítimo à empresa VCDuarte por 69,980€.  
Aprovo a minuta do contrato.  
Determino que os serviços da DRM procedam aos trâmites subseqüentes, conforme proposto.

Assinado por: **Rui Miguel Furtado Coutinho**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.09.07 17:58:27+00'00'



**INFORMAÇÃO N.º DI/2022/250 de 06/09/2022.**

*Distribuição Nº: SGC0230/2021/1823*

**ASSUNTO: Aquisição de Serviços para Elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na RAA – Proposta de adjudicação.**

Por despacho do Senhor Diretor Regional dos Transportes de 01/09/2022, exarado na informação DI/2022/247, foi autorizada a abertura de um procedimento de ajuste direto para a Aquisição de Serviços para Elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, foram convidadas a apresentar proposta para a referida prestação de serviços as empresas VCDuarte, Lda., Trageo – Estudos e Projetos de Transportes, Lda. e MMoura Consultores Associados, Lda., através da plataforma eletrónica de contratação Acingov no dia 01/09/2022.

A empresa VCDuarte, Lda. apresentou proposta no dia 4 de setembro de 2022, dentro do prazo fixado.

As restantes entidades convidadas não apresentaram proposta.

De acordo com o n.º 2 do artigo 125.º do CCP, e no caso de existir uma única proposta, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

Após a análise da proposta apresentada pela VCDuarte, Lda., verifica-se que esta propõe-se a prestar os serviços em causa pelo valor de 69.980,00€ (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, montante que se encontra abaixo do preço base previsto para o presente procedimento.

Verifica-se ainda que foram apresentados todos os documentos solicitados no convite, não se verificando nenhum fundamento de exclusão da proposta.

Os encargos serão suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 - Transportes, Turismo e Energia, Projeto - 10.11- Dinamização dos Transportes, Ação 10.11.2 - Plano Integrado dos Transportes, C.E 02.02.14..

Deverá ser elaborada minuta do contrato nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do CCP e artigo 41.º do RJCPRAA, a qual deverá ser aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação nos termos do artigo 98.º do CCP.

Deste modo, propõe-se que o Senhor Diretor Regional da Mobilidade:

- a) Adjudique a proposta apresentada pela VCDuarte, Lda., no valor de 69.980,00 € (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Aprove a minuta de contrato junta, cuja outorga fica condicionada à apresentação dos documentos de habilitação;
- c) Determine que os serviços da DRM procedam aos trâmites subsequentes, designadamente à notificação da decisão de adjudicação, à notificação para apresentação dos documentos de habilitação e para aceitação da minuta de contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
*Direção Regional da Mobilidade*

À superior consideração,

A Jurista,

*Patrícia Almeida*

Patrícia Almeida





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E ENERGIA

*Direção Regional da Mobilidade*

Entre

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da Direção Regional da Mobilidade, pessoa coletiva n.º 600087069, com sede no Largo do Colégio, n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada, neste ato representada por Rui Miguel Furtado Coutinho, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] válido até 13/06/2029, na qualidade de Diretor Regional da Mobilidade, conforme poderes que lhe foram atribuídos pela alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A de 23 de dezembro.

e

VCDuarte, Lda., NIPC [REDACTED] com sede na [REDACTED] aqui representada por Valter Manuel do Carmo Duarte, com domicílio profissional na morada já indicada, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] válido até [.../.../.....], que outorga na qualidade de Gerente, adiante designada por Segunda Outorgante.

- a) A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada ao Segundo Outorgante por despacho do Diretor Regional da Mobilidade, datado de 07/09/2022, exarado na informação DI/2022/250, tendo sido igualmente aprovada a minuta de contrato;
- b) Os encargos serão suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 - Transportes, Turismo e Energia, Projeto - 10.11- Dinamização dos Transportes, Ação 10.11.2 – Plano Integrado dos Transportes, C.E 02.02.14.;
- c) Por despacho do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, datado de 01/07/2022, de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A de 23 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na sua redação atual, foi aprovada a repartição do encargo para ano económico de 2023, no montante de 81.200,00 €;

Assim, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços para a Elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores, nos termos e nas





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E ENERGIA**

*Direção Regional da Mobilidade*

condições melhor definidas no caderno de encargos e proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do contrato.

**Cláusula 2.ª**

**Prazo e início de produção de efeitos**

- 1 - O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.
- 2 - O contrato cessa automaticamente após esgotados todos os serviços compreendidos no seu objeto, não podendo ter uma vigência superior a 365 dias após a sua entrada em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**Cláusula 3.ª**

**Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor de 69.980,00 € (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas condições previstas na cláusula 5.ª do caderno de encargos.

**Cláusula 4.ª**

**Gestor de contrato**

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado o Dr. Octávio Moreira da Silva como gestor do presente contrato.

**Cláusula 5.ª**

**Disposições finais**

O presente Contrato rege-se pelo direito português, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores.

\*\*\*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E ENERGIA**

*Direção Regional da Mobilidade*

O presente contrato, depois de lido e achado conforme, foi outorgado pela Primeira Outorgante e pela Segunda Outorgante.

Ponta Delgada, ..... de setembro de 2022.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

Destinatário: vcduarte@vcduarte.pt

Data:2022-09-08 10:01:11

Assunto:acinGov - Notificação da decisão de adjudicação - ADG/3/2022

## VCDuarte, Lda

Entidade Adjudicante:	Direção Regional da Mobilidade
Adjudicatário:	VCDuarte, Lda
Referência de Procedimento:	ADG/3/2022
Objeto do Contrato:	Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores

Conteúdo da notificação:

**Foi formalizada a decisão de adjudicação no âmbito do procedimento público de aquisição ADG/3/2022 da entidade adjudicante Direção Regional da Mobilidade. Visto a sua proposta ter sido adjudicada, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-o para:**

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP até ao final de 2022-09-15 até às 23 horas e 59 minutos

**Deverá consultar o menu "Minuta" para uma possível concordância com o seu teor em plataforma**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E ENERGIA

*Direção Regional da Mobilidade*

Entre

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, através da Direção Regional da Mobilidade, pessoa coletiva n.º 600087069, com sede no Largo do Colégio, n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada, neste ato representada por Rui Miguel Furtado Coutinho, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Diretor Regional da Mobilidade, conforme poderes que lhe foram atribuídos pela alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A de 23 de dezembro, adiante designada por **Primeira Outorgante**

e

**VCDuarte, Lda.**, NIPC 51102222, com sede na [REDACTED] aqui representada por Valter Manuel do Carmo Duarte, com domicílio profissional na morada já indicada, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de Gerente, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

- a) A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada à Segunda Outorgante por despacho do Diretor Regional da Mobilidade, datado de 07/09/2022, exarado na informação DI/2022/250, tendo sido igualmente aprovada a minuta de contrato;
- b) Os encargos serão suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 - Transportes, Turismo e Energia, Projeto - 10.11- Dinamização dos Transportes, Ação 10.11.2 – Plano Integrado dos Transportes, C.E 02.02.14.;
- c) Por despacho do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, datado de 01/07/2022, de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A de 23 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na sua redação atual, foi aprovada a repartição do encargo para ano económico de 2023, no montante de 81.200,00 €;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E ENERGIA**

*Direção Regional da Mobilidade*

Assim, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços para a Elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores, nos termos e nas condições melhor definidas no caderno de encargos e proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do contrato.

**Cláusula 2.ª**

**Prazo e início de produção de efeitos**

- 1 - O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.
- 2 - O contrato cessa automaticamente após esgotados todos os serviços compreendidos no seu objeto, não podendo ter uma vigência superior a 365 dias após a sua entrada em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**Cláusula 3.ª**

**Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor de 69.980,00 € (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas condições previstas na cláusula 5.ª do caderno de encargos.

**Cláusula 4.ª**

**Gestor de contrato**

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado [REDACTED] como gestor do presente contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E ENERGIA

*Direção Regional da Mobilidade*

**Cláusula 5.ª**

**Disposições finais**

O presente Contrato rege-se pelo direito português, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores.

\*\*\*

O presente contrato, depois de lido e achado conforme, foi celebrado a 13 de setembro de 2022, em 2 (*dois*) exemplares, composto por 3 (*três*) páginas, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada parte.

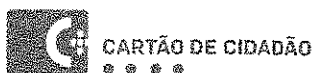
Pela Primeira Outorgante,

Assinado por: **Rui Miguel Furtado Coutinho**  
Num. de Identificação: ~~XXXXXXXXXX~~  
Data: 2022.09.13 14:32:08+00'00'



Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: **VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE**  
Num. de Identificação: ~~XXXXXXXXXX~~  
Data: 2022.09.13 13:38:23+01'00'





## Relatório de Formação do Contrato

### Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	600087069, Direção Regional da Mobilidade, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste Direto Regime Geral
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Identificação do contrato	Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores
Objeto do contrato	Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29.12
Prazo de execução do contrato (dias)	365 dias
Preço base s/IVA (€)	70.000,00 €
Valor estimado da totalidade do(s) contrato(s) (s/IVA)	-
Preço contratual s/IVA (€)	69.980,00 €
Data da decisão de adjudicação	07-09-2022 00:00:00
Data da celebração do contrato	13-09-2022 00:00:00
Data de produção de efeitos	13-09-2022 00:00:00
Esta aquisição foi efetuada ao abrigo do artigo n.º 256.º-A do CCP?	Não
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	514832339, VCDUARTE, L.DA., Portugal
CPV	71354500-9
CPV Tipo	Principal
CPV Designação	Serviços de estudos marítimos
CPV Valor	69,980.00 €
Efetuiu redução do contrato a escrito	Sim
Contrato	Contrato - ADG-3-2022 - Estudo Transporte Marítimo na RAA_RGPD.pdf



## Relatório de Formação de Contrato

Valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos (s/IVA) (€)	-
Informação relevante sobre habilitação do adjudicatário e sobre a prestação de caução	-
Informação relevante sobre factos relativos ao procedimento ou à contratação	-
Informação relevante sobre as fontes de financiamento do investimento	-
Observações	-

Emitido via portal base a 13-09-2022 17:30:35 por Patrícia Alexandra Pimentel Almeida.

## Anexo IV

### (Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º)

1 – Valter Manuel do Carmo Duarte, CC [REDACTED], na qualidade de representante legal de (1) VCDuarte, Lda, NIF [REDACTED] com sede em [REDACTED], Adjudicatário(a) no procedimento de ajuste direto para a “Elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias da Região Autónoma dos Açores” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não tenha sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 12 de setembro de 2022

Assinado por: **VALTER MANUEL DO CARMO  
DUARTE**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.09.12 15:25:19+01'00'



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Início (https://ePortugal.gov.pt) > Espaço Empresa (https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa) >

Empresa Online (https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online)

## EMPRESA ONLINE

### Acesso à Certidão Permanente



Certidão Permanente de Registos

[Voltar](#) [Sair](#)



### Certidão Permanente

**Código de acesso: 7475-3171-8217**

**A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)**

Matrícula

**NIPC:** ██████████  
**Firma:** VCDUARTE, LDA  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS  
**Sede:** Rua do Zambeze, nº 8, 1 Esq  
 Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Parque das Nações  
 1990 069 Lisboa  
**Objecto:** Actividades de consultoria para os negócios e a gestão; Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados  
**Capital:** 10,00 Euros  
**CAE Principal:** 70220-R3  
**CAE Secundário (1):** 74900-R3  
**CAE Secundário (2):** 62020-R3  
**CAE Secundário (3):** 47770-R3

**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro  
**Forma de Obrigar:** Com a intervenção de 1 gerente  
**Prazo de duração dos(s) Mandato(s):** menção não aplicável à presente entidade  
**Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:**

GERÊNCIA:

Nome: VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE  
 NIF/NIPC: ██████████  
 Cargo: Gerente

#### Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

#### Insc.1 AP. 52/20180314 16:34:07 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

**FIRMA:** VCDUARTE, LDA  
**NIPC:** ██████████  
**NATUREZA JURÍDICA:** SOCIEDADE POR QUOTAS  
**SEDE:** Rua do Zambeze, nº 8, 1 Esq  
 Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Parque das Nações  
 1990 - 069 Lisboa  
**OBJECTO:** Actividades de consultoria para os negócios e a gestão; Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados  
**CAPITAL :** 10,00 Euros  
**Data de Encerramento do Exercício :** 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 7,00 Euros

TITULAR: VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE

NIF/NIPC: [REDACTED]

Estado civil: Casado(a)

Nome do cônjuge: Ana Cristina Ramos Nunes Póvoas Duarte

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência/Sede: [REDACTED]

QUOTA : 3,00 Euros

TITULAR: ANA CRISTINA RAMOS NUNES POVOAS DUARTE

NIF/NIPC: [REDACTED]

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: [REDACTED]

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência/Sede: [REDACTED]

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a intervenção de 1 gerente

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE

NIF/NIPC: [REDACTED]

Cargo: Gerente

Residência/Sede: [REDACTED]

Data da deliberação: 14 de Março de 2018

O Capital Social será entregue nos cofres da sociedade até ao termo do primeiro exercício económico

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.

O(A) Ajudante, João Brito

**An. 1 - 20180319 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.

O(A) Ajudante, João Brito

**Insc.2 AP. 19/20191212 13:07:25 UTC - Recusado - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS) (ONLINE)**

Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia

O(A) Conservador(a), em substituição, Paula Cristina M Seabra

**An.2 20200211 - Anotação da notificação**

Notificado o despacho de qualificação em 2020-02-14

Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia

O(A) Conservador(a), em substituição, Paula Cristina M Seabra

## Menções de Depósito - Anotações

**Menção DEP 12598/2019-07-22 21:11:11 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2018 (2018-03-21 a 2018-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: VCDUARTE LDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20190722 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro


Certidão permanente subscrita em 04-06-2019 e válida até 04-06-2023

Fim da Certidão


**Nota Importante:**

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.


[Voltar](#) [Sair](#)APP.GOV.PT (<https://www.app.gov.pt/>) ↗



  
 (https://www.portugal.gov.pt)(https://www.ama.gov.pt)


 AGÊNCIA PARA A  
 MODERNIZAÇÃO  
 ADMINISTRATIVA



 (https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/funding-opportunities/funding-programmes/overview-funding-programmes/european-structural-and-investment-funds\_pt)


  
 (http://europa.eu/youreurope)


 Part of  
 the EUGO  
 network
 (https://ec.europa.eu/growth/single-market/services/services-directive/in-practice/contact)


  
 (http://ec.europa.eu/internal\_market/imi-net/index\_pt.htm)


 (http://www.poci-compete2020.pt)


 (https://www.portugal2020.pt)


 (https://selo.usabilidade.gov.pt)



**CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL**  
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

**NOME** (NAME): VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE

**NATURAL DA FREG.** (PLACE OF BIRTH): ALMEIRIM

**CONCELHO DE** (TOWN OF BIRTH): ALMEIRIM

**DATA DE NASCIMENTO** (DATE OF BIRTH): 1978/06/28

**NACIONALIDADE** (NATIONALITY): PORTUGUESA

**Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI** (IDENTITY CARD NUMBER): [REDACTED]

**CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO PELO TITULAR DA INFORMAÇÃO** (ACCESS CODE REQUESTED BY INFORMATION HOLDER)

**FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO** (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM** (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2022/08/31 12:06:26

\*\*\*\*\*  
\*  
\*  
\* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** \*  
\* (NO CONVICTIONS) \*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*\*\*\*\*

**CÓDIGO DE ACESSO**(ACCESS CODE) : 2e9d-5039-8efc-e87be

**CÓDIGO VIGENTE ATÉ** (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2022/11/29

**O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:**  
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)  
**THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCCEED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT:** <https://registocriminal.justica.gov.pt>  
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)



**CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL**  
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

**DENOMINAÇÃO** (NAME OF THE LEGAL PERSON): VCDUARTE, LDA

**SEDE SOCIAL** (HEAD OFFICE): PARQUE DAS NAÇÕES \* LISBOA

**DATA DE CONSTITUIÇÃO** (ESTABLISHING DATE): 2018/03/14

**NIPC** (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): ██████████

**CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA COLETIVA** (ACCESS CODE REQUESTED BY LEGAL PERSON'S LEGAL REPRESENTATIVE)

**FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO** (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM** (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2022/09/12 15:16:58

\*\*\*\*\*  
\*  
\*  
\* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA** \*  
\* (NO CONVICTIONS) \*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*\*\*\*\*

**CÓDIGO DE ACESSO** (ACCESS CODE): fbc0-afa4-0607-0dfb7

**CÓDIGO VIGENTE ATÉ** (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2022/12/11

**O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:**  
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)  
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCÉED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>  
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)



Destinatário: patricia.ap.almeida@azores.gov.pt

Data:2022-09-12 15:30:31

Assunto:acinGov - Entrega de documentos de habilitação - ADG/3/2022

## **Patrícia Almeida**

Entidade Adjudicante:	Direção Regional da Mobilidade
Adjudicatário:	VCDuarte, Lda
Referência de Procedimento:	ADG/3/2022
Objeto do Contrato:	Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores

Conteúdo da notificação:

Foram entregues documentos de habilitação relativos ao procedimento ADG/3/2022.

**Ministério da Justiça**  
**Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.**

**Registo Central do Beneficiário Efetivo**

514832339 - VCDUARTE, LDA

Declaração submetida em 16/04/2019 - 19:06:07

Código RCBE: ba54eafe-90ee-46d9-a744-5544c65a1dea

**Dados do Declarante:**

Nome: VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE

Número de contribuinte: [REDACTED] PORTUGAL

Morada: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

Documento Identificação: Cartão de Cidadão número [REDACTED], emitido em PORTUGAL com a data de validade 16/02/2020

Declarante na qualidade de Gerente.

**Dados Entidade:**

Firma ou Denominação: VCDUARTE, LDA

Número fiscal: [REDACTED] - PORTUGAL

Morada: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

Natureza jurídica: Sociedade Por Quotas

CAE: 70220

**Beneficiários:**

Beneficiário Efetivo 1: Ana Cristina Ramos Nunes Póvoas Duarte

Número de contribuinte: [REDACTED] PORTUGAL

Morada: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

Data de nascimento: 02/03/1979

Naturalidade: PORTUGAL Leiria

Nacionalidade(s): PORTUGAL,

Documento Identificação: Cartão de Cidadão número [REDACTED] emitido em PORTUGAL com a data de validade 12/01/2020

Interesse detido

Detém propriedade ou controlo da entidade: Sim

Tipo e quantidade de ativos: Ações ou Quotas com a percentagem no capital social: 30 %

Tipo de detenção: propriedade

Estrutura da detenção: Direta

Detém direitos de voto: Sim

Quantidade de direitos de voto: 30 %

Tipo de detenção: associada à propriedade de ações ou outros direitos de participação

Estrutura da detenção: direta

Beneficiário Efetivo 2: VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE

Número de contribuinte: [REDACTED] PORTUGAL

Morada [REDACTED]

Email [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Naturalidade: PORTUGAL [REDACTED]

Nacionalidade(s): PORTUGAL,

Documento Identificação: Cartão de Cidadão número [REDACTED] emitido em PORTUGAL com a data de validade 16/02/2020

Interesse detido

Detém propriedade ou controlo da entidade: Sim

Tipo e quantidade de ativos: Ações ou Quotas com a percentagem no capital social: 70 %

Tipo de detenção: propriedade

Estrutura da detenção: Direta

Detém direitos de voto: Sim

Quantidade de direitos de voto: 70 %

Tipo de detenção: associada à propriedade de ações ou outros direitos de participação

Estrutura da detenção: direta

Exerce outro tipo de controlo da entidade: Sim

Forma que exerce outro tipo de controlo da entidade: Controlo direto;

Detém direção topo da entidade: Sim

Função exercida na entidade: Gerente

Sócios Pessoas Singulares:

Sócio 1: VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE

Número de contribuinte: [REDACTED] PORTUGAL

Morada: [REDACTED]

Naturalidade: PORTUGAL, [REDACTED]

Email: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Naturalidade: PORTUGAL, [REDACTED]

Nacionalidade(s): PORTUGAL,

Documento Identificação: Cartão de Cidadão número [REDACTED], emitido em PORTUGAL com a data de validade 16/02/2020

Participação social: 70%

Sócio 2: Ana Cristina Ramos Nunes Póvoas Duarte

Número de contribuinte: [REDACTED] PORTUGAL

Morada: [REDACTED]

[REDACTED]

Email: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Naturalidade: PORTUGAL, [REDACTED]

Nacionalidade(s): PORTUGAL,

Documento Identificação: Cartão de Cidadão número [REDACTED], emitido em PORTUGAL com a data de validade 12/01/2020

Participação social: 30%

**Membros dos órgãos de administração:**

Membro do órgão de administração 1: VALTER MANUEL DO CARMO DUARTE

Número de contribuinte: [REDACTED] PORTUGAL

Morada: [REDACTED]

[REDACTED]

Email: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Naturalidade: PORTUGAL, [REDACTED]

Nacionalidade(s): PORTUGAL,

Documento Identificação: Cartão de Cidadão número [REDACTED], emitido em PORTUGAL com a data de validade 16/02/2020

Cargo: Gerente

Agradecemos ter efetuado a declaração de beneficiário efetivo da entidade.

Com os melhores cumprimentos,

IRN

---

Av.D.João II, Lote 1.08.01 Edifício H • Parque das Nações • 1990-097 Lisboa

Tel. + 351 21 798 55 00 • Fax. + 351 21 781 76 93 • Linha Registos 211 950

500

geral@irn.mj.pt • www.irn.mj.pt

**CERTIDÃO**

Victor dos Anjos Kin, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-6.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 12 de Setembro de 2022.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: VCDUARTE LDA

NIF: 

**Elementos para validação**

**Nº Contribuinte:** 514832339

**Cód. Validação:** PB2QUZLNQZPRL

O Chefe de Finanças,



( Victor dos Anjos Kin )

## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte VCDUARTE, LDA

VCDUARTE, LDA

Firma/Denominação VCDUARTE, LDA

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal

N.º da Declaração 029766416ASCD22

Data de emissão 2022-09-12

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada*

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A Diretora de Segurança Social

*GABRIELA REAL*

Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 25148323396**

**Código de Verificação - YVT4T3RJUYBJWMU**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.